

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 01 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### PORTARIA Nº 147/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:***

### **RESOLVE:**

*Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01) uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA – PR, para levar paciente para consulta médica, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 352/2018 – Sec. Mun. de Saúde.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,*

*07 de agosto de 2018.*

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 02 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 08.836.350/0001-02, com sede junto à Rua Rio Paraná, nº 471, no Jardim do Café, Cambé/PR, neste ato representada por seu representante legal a Senhor **VINICIUS BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.586.470-8 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 090.760.279-78, residente e domiciliado junto Rua Rio Paranapanema, nº 239, Jardim Santo Amaro, na cidade de Cambé/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 031/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/07/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 01 – PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	GALÃO 5 L	750	DETERGENTE DESENGORDURANTE, REMOVE GORDURAS VEGETAIS, DE ALIMENTOS E OUTROS, DE LOUÇA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DILUIÇÃO 1/30, COMPOSIÇÃO: ANIÔNICOS, CONSERVANTES, ALCALIZANTE, REGISTRO NA ANVISA.	CLARALUX	17,00	12.750,00
02	GALÃO 5L	1.000	DESINFETANTE PARA DESINFECÇÃO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICOS, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA CORANTE E VEICULO REGISTRO NA ANVISA.	SAUBER	10,22	10.220,00
03	GALÃO 5L	600	AMONIACAL LIMPEZA EM GERAL, DILUIÇÃO 1/20, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICOS, HIDRÓXIDOS, CONSERVANTES, VEÍCULO REGISTRO NA ANVISA.	MONOTAN	15,00	9.000,00
04	GALÃO 5L	300	ALCOOL EM GEL, UTILIZADO PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL A (99%), SEQUESTRANTE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA. PRINCÍPIO ATIVO - ÁLCOOL A (99%) 70% E DEVE CONTER O SELO DO INOR NA EMBALAGEM E REGISTRO NA ANVISA.	CLARALUX	24,00	7.200,00
05	GALÃO 5L	250	SABONETE LÍQUIDO PERFUMADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E DO CORPO, COMPOSIÇÃO: SODIUM LAURETH-2 SULFATE, COCOAMIDE, DEA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, CITRIC ACIS, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, SODIUM CHLORIDE, CL 44090, FRAGRANCE, GLYCERIN, WATER DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM REGISTRO NA ANVISA.	BIOLUX	13,00	3.250,00
06	GALÃO 5L	850	ÁGUA SANITÁRIA INDICADA PARA TIRAR MANCHA DE ROUPAS, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, DILUIÇÃO 1:100, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, ALCALIZANTE E VEICULO.	SAUBER	5,00	4.250,00
07	GALÃO 5L	200	SABÃO LÍQUIDO INDICADO PARA LAVAGEM DE ROUPAS, DILUIÇÃO 1/20, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO E NÃO IÔNICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, NEUTRALIZANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEICULO.	CLARALUX	8,50	1.700,00
08	GALÃO 5L	150	LIMPA VIDROS É RECOMENDADO NA LIMPEZA DE VIDROS E ESPELHOS DE VEÍCULOS E RESIDÊNCIA, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICOS, SOLVENTES, CORANTE, AROMATIZANTE VEICULO.	SAUBER	6,75	1.012,50
09	GALÃO 5L	150	LIMPA PEDRAS, DETERGENTE INDICADO PARA LIMPEZA DE PISOS, CALÇADAS, DILUIÇÃO: 1/5 COMPOSIÇÃO: DODENCIL BENZENO LINEAR, ÁCIDOS, VEÍCULOS E CORANTE.	SAUBER	7,05	1.057,50

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 03 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10	GALÃO 5L	550	LIMPADOR MULTI USO, VARIAS FRAGANCIAS.	SAUBER	6,85	3.767,50
11	GALÃO 5L	350	AMACIAR PARA ROUPA, PARA PERFUMAR E AMACIAR, DILUIÇÃO 1/30, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIAQUIL DOMETIL AMÔNIO, ESSÊNCIA, CORANTE E VEICULO.	SAUBER	6,04	2.114,00
12	GALÃO 5 L	400	ÁLCOOL 70%, UTILIZADO PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL A {99%}, SEQUESTRANTE, POLÍMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA . PRINCÍPIO ATIVO – ÁLCOOL A {99%} 70% E DEVE NA EMBALAGEM E REGISTRO NA <b>ANVISA</b> .	PROLINK	26,00	10.400,00
13	BD	12	CLORO HTH PARA PISCINA, Balde 20 Kg	HTH	98,00	1.176,00
14	LITRO	15	CLARIFICANTE HCL E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO	HTH	9,00	135,00
15	LITRO	15	ALGICIDA 1 LITRO.	GENCO	9,00	135,00
16	GALÃO 5L	150	DESINFETANTE <b>HOSPITALAR</b> , LIMPADOR DE USO GERAL . INDICADOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PISO, PAREDES, PIAS, BANHEIROS, RALOS, ESGOTOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. LIMPA, DESINFETA E DESODORIZA, EM UMA SÓ OPERAÇÃO, POSSUI BAIXO PODER DE ESPUMA, NÃO ATACA NENHUM TIPO DE SUPERFÍCIE, CONTÉM BACTERICIDA DE AMPLA AÇÃO E ATUA POR TEMPO PROLONGADO CONTRA BACTÉRIAS E BACIOS . <b>DILUIÇÃO 1:50 LITROS</b>	CLARALUX	7,55	1.132,50
17	GALÃO 5L	150	LIMPADOR MULTI-USO, INDICADO PARA LIMPEZA DE PISO, PAREDES, BANHEIROS, FÓRMICAS, PLÁSTICOS, VIDROS, EQUIPAMENTOS DE COZINHA E SUPERFÍCIES EM GERAL. IDEAL PARA LIMPEZA DO DIA A DIA. FACIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO, FACILMENTE REMOVIDO PELO ENXÁGÜE, EXCELENTE REMOVEDOR DE GORDURAS. UTILIZAR A SOLUÇÃO EM PISOS COM PANO, RODO OU MOP ÚMIDO, EM EQUIPAMENTOS UTILIZAR COM PULVERIZADOR O QUAL TRARÁ EFICÁCIA E ECONOMIA NO USO. ESTE PRODUTO COMPARADO AOS MULTI-USO DOMÉSTICOS É NO MÍNIMO 5 VEZES SUPERIOR . <b>DILUIÇÃO 1:100 LITROS</b> .	CLARALUX	14,00	2.100,00
18	UNID	400	ALCOOL AEROSOL, FRASCO 400ML	DOMLINE	4,00	1.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controversos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 031/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 031/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 04 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I**.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I**.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
						3.3.90.30.0000		
02	006	04	122	0004	2008		53	1000
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	122	0016	2009		63	1000
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	122	0016	2009		65	1000
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	122	0016	2009		62	103
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	122	0016	2009		63	104
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	122	0016	2009		64	107
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	243	0016	2010		92	1000
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	243	0016	2010		89	103
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	243	0016	2010		90	104
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	243	0016	2010		91	107
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2011		108	1000
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2011		106	103
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2011		107	107
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2018		121	103
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2019		131	1000
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2019		130	103
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2098		141	102
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2099		149	102
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	361	0016	2100		153	102
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	365	0016	2012		167	1000
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	365	0016	2012		164	103
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	365	0016	2012		165	104
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	365	0016	2012		166	107
						3.3.90.30.0000		
03	001	12	365	0016	2020		180	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 05 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.0000	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	218	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.0000	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	246	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	844	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	847	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	851	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	856	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	873	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	862	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.0000	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.0000	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.0000	483	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	002	16	481	0019	2045	3.3.90.30.0000	498	1000
05	002	16	482	0019	2046	3.3.90.30.0000	504	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	895	3934
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	513	934
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.0000	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	531	934
05	004	08	244	0021	6002	3.3.90.30.0000	545	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 06 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	551	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	550	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	589	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	588	507
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.30.0000	599	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.0000	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	618	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.30.0000	628	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.0000	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.0000	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.0000	720	1000
08	003	04	122	0006	2075	3.3.90.30.0000	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.0000	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.0000	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.0000	748	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.0000	753	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.0000	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.0000	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.0000	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.0000	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.0000	815	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 73.000,00** (Setenta e três mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 07 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de Agosto de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME  
VINICIUS BERNARDO DE SOUZA  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 08 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA- ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.124.725/0001-30, com sede junto à Rua Cesar de Oliveira Bertin, nº 265, Jardim San Fernando, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **OVHANES GAVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.749.384-6 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 605.637.969-87, residente e domiciliado junto a Rua Dr. Moacir Martins, nº 57, Jardim San Fernando, na cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 031/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/07/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 02 – LUVAS DIVERSAS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PAR	250	LUVAS DE BORRACHACA N 14423, LUVA BLACK EM SUEGINE C/ BANHO NITRÍLICO PRETO NA PALMA E DORSO E PUNHO EM ELANCA - IDEAL PARA MANUSEIO DE BLOCOS E CONCRETO, INDÚSTRIA PETROLEIRAS, COLETA DE LIXO	SUPER SAFETY	7,66	1.915,00
02	PAR	250	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS. PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA RISCOS QUÍMICOS TAIS COMO CLASSE A - TIPO 2: AGRESSIVOS BÁSICOS; CLASSE B - DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES E CLASSE C - TIPO 3: ÁLCOOIS, TIPO 4: ÉTERES TIPO 5: CETONAS E TIPO 6: ÁCIDOS ORGÂNICO	HANDSCHUHE	13,72	3.430,00

VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R\$ 5.345,00 (Cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 031/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 031/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 09 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I**.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I**.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.0000	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.0000	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.0000	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.0000	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.0000	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	179	104

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.0000	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	218	1000
03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.0000	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	246	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	844	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	847	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	851	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	856	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	873	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	862	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.0000	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.0000	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.0000	483	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	002	16	481	0019	2045	3.3.90.30.0000	498	1000
05	002	16	482	0019	2046	3.3.90.30.0000	504	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	895	3934
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	513	934
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.0000	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	531	934
05	004	08	244	0021	6002	3.3.90.30.0000	545	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	551	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	550	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	589	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	588	507
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.30.0000	599	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.0000	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	618	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.30.0000	628	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.0000	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.0000	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.0000	720	1000
08	003	04	122	0006	2075	3.3.90.30.0000	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.0000	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.0000	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.0000	748	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.0000	753	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.0000	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.0000	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.0000	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.0000	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.0000	815	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 5.345,00** (Cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**11.3.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.4.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.5.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de Agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira  
Prefeito Municipal  
Contratante

INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA- ME  
OVHANES GAVA  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº.14.616.909/0001-83, com sede junto à Rua Araguaia, nº 804, Sala 03, Vila Nova, na Cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCOS RIBEIRO MORGAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.767.365-4 SESP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 017.803.259-08, residente e domiciliado junto Rua Itapicuru, nº 337, Apto 601 e 602, Vila Nova, na Cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 031/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 17/07/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

#### LOTE 03 – SACOS PARA PLANTIO E COLETA DE LIXO

ITEN	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PCT	02	SACO PARA PLANTIO DE MUDAS, PACOTE 500 UNIDADES, 35X35 MICRA 000,7	JB	53,37	106,74
02	PACOTE	2.300	SACOS DE LIXO REFORÇADO 100LITROS VERDE, MEDINDO 75CM X 105CM MICRAS 0,007, PESO MINIMO 5,400 KG POR EMBALAGEM, NORMAS ABNT, PACOTE C/100 UN.	MULTI SACOS	41,17	94.691,00
03	PACOTE	900	SACOS DE LIXO REFORÇADO 100LITROS PRETO, MEDINDO 75CM X 105CM MICRAS 0,007, PESO MINIMO 5,400 KG POR EMBALAGEM, NORMAS ABNT, PACOTE C/100 UN.	MULTI SACOS	33,80	30.420,00
04	UNID.	2.000	SACO PLÁSTICO PARA HAMPER, COR VERDE COM CORDÃO PARA AMARRA, MEDIDA DE 90 X90, MICRA DE 0.6, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO RSS, CONTENDO NA EMBALAGEM RESPONSÁVEL TÉCNICO E CNPJ DO FABRICANTE E SIMBOLOGIA SUBSTANCIA INFECTANTE .	JUREMA	0,50	1.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 126.217,74 (Cento e vinte e seis mil duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 031/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 031/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto deste contrato deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

§ 3º - A partir da efetiva entrega os **objetos** que não atendam as especificações ou que não sejam os mesmos aprovados na análise das amostras, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	5	1000
02	006	04	122	0004	2008	3.3.90.30.0000	53	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.0000	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.0000	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.0000	107	107
03	001	12	361	0016	2018	3.3.90.30.0000	121	103
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	131	1000
03	001	12	361	0016	2019	3.3.90.30.0000	130	103
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.0000	141	102
03	001	12	361	0016	2099	3.3.90.30.0000	149	102
03	001	12	361	0016	2100	3.3.90.30.0000	153	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.0000	166	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	180	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.30.0000	179	104
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.0000	193	102
03	001	12	365	0016	2102	3.3.90.30.0000	200	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.0000	218	1000

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	004	27	812	0017	2022	3.3.90.30.0000	234	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.0000	246	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	832	494
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	20	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	835	494
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	837	494
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	844	494
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	847	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	851	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.0000	856	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.0000	873	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	431	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.0000	862	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.0000	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.0000	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	461	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.0000	893	3934
05	001	08	242	0021	2048	3.3.90.30.0000	471	1000
05	001	11	333	0015	2047	3.3.90.30.0000	483	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.0000	490	1000
05	002	16	481	0019	2045	3.3.90.30.0000	498	1000
05	002	16	482	0019	2046	3.3.90.30.0000	504	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	895	3934
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.0000	513	934
05	004	08	244	0021	2053	3.3.90.30.0000	523	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	900	3934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.0000	531	934
05	004	08	244	0021	6002	3.3.90.30.0000	545	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	551	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.30.0000	550	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	558	504

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.0000	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.0000	577	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	589	1000
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	588	507
06	002	15	452	0013	2060	3.3.90.30.0000	599	1000
06	003	15	125	0013	2059	3.3.90.30.0000	609	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.0000	618	1000
06	004	18	542	0011	2062	3.3.90.30.0000	628	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	638	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	649	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.0000	650	512
08	001	04	122	0003	2070	3.3.90.30.0000	693	1000
08	001	04	122	0003	2071	3.3.90.30.0000	702	1000
08	002	04	122	0003	2075	3.3.90.30.0000	720	1000
08	003	04	122	0006	2075	3.3.90.30.0000	729	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.0000	739	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.0000	738	509
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.0000	748	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.0000	753	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.30.0000	761	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.0000	780	1000
08	009	04	122	0006	2093	3.3.90.30.0000	789	1000
08	010	04	122	0006	2090	3.3.90.30.0000	798	1000
08	011	04	122	0006	2091	3.3.90.30.0000	806	1000
08	012	04	122	0006	2092	3.3.90.30.0000	815	1000

#### CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 126.217,74** (Cento e vinte e seis mil duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.3.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.4.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.5.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de Agosto de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal  
Contratante

M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME

MARCOS RIBEIRO MORGAN  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo) CONTRATO 069/2017 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 069/2017  
DATA DE ASSINATURA: 31/07/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**  
CNPJ Nº: 03.233.240/0001-24

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PARA ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO MÉDIO, QUE FREQUENTEM CURSOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, CONVENIADAS A ESSA, E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.788, LEI MUNICIPAL 319/2014 E DECRETO MUNICIPAL 34/2010.**

VIGÊNCIA INICIAL: 31/07/2017 ATÉ 31/07/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 31/07/2018 passando a vencer em 31/07/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.36.0000	764	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.39.0000	765	1000

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIO CIN que através de requerimento aceita a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo através de sua assinatura no informado requerimento, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 31 de Julho de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo) CONTRATO 089/2017 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 089/2017  
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A.**

CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

VIGÊNCIA INICIAL: 16/08/2017 ATÉ 16/08/2018.

VALOR INICIAL: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 16/08/2018 passando a vencer em 16/08/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa GENTE SEGURADORA S.A. que através de requerimento aceita a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo através de sua assinatura no informado requerimento, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 06 de Agosto de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Prorrogação de Prazo) CONTRATO 090/2017 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 090/2017  
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

CNPJ Nº: 61.074.175/0001-38

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

VIGÊNCIA INICIAL: 16/08/2017 ATÉ 16/08/2018.

VALOR INICIAL: R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais).

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 19 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de 16/08/2018 passando a vencer em 16/08/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** que através de requerimento aceita a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo através de sua assinatura no informado requerimento, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 06 de Agosto de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATO 064/2018 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2018  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 064/2018  
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2018  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **STEL – SISTEMA ELETRICOS LTDA**  
CNPJ Nº: 07.248.071/0001-57

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E OBRAS ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL PARA EXECUÇÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses contados da data da assinatura do contrato.

VIGENCIA DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.30.0000	588	507
06	002	15	452	0013	2058	3.3.90.39.0000	591	507
06	002	15	452	0013	2058	4.4.90.51.0000	880	507

VALOR TOTAL: R\$ 72.555,40 (Setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, TOMADA DE PREÇOS 004/2018.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 06 de Agosto de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 053/2018  
b) Licitação Nº: 036/2018  
c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços  
d) Data Homologação: 06/08/2018  
e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

- f) Dotação:  
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **R. A. CONCRENORTE USINA DE CONCRETO LTDA**  
CNPJ/CPF: **12.741.483/0001-64**

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	CONCRETO USINADO Fck 30,0 MPa, Brita 1+0, Slump 10+ /-2 cm	120	350,00	42.000,00
02	CONCRETO USINADO Fck 25,0 MPa, Brita 1+0, Slump 10+ /-2 cm	120	320,00	38.400,00
03	CONCRETO USINADO Fck 20,0 MPa, Brita 1+0, Slump 10+ /-2 cm	100	305,00	30.500,00
04	CONCRETO USINADO Fck 15,0 MPa, Brita 1+0, Slump 10+ /-2 cm	100	290,00	29.000,00
05	Extrusado consumo 250 Kg/m <sup>3</sup> , Slump 1+/-1 cm	100	345,00	34.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 174.400,00 (Cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Sabáudia, 06 de agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 053/2018  
 b) Licitação Nº: 036/2018  
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços  
 d) Data Adjudicação: 06/08/2018  
 e) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS URBANOS, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **R. A. CONCRENORTE USINA DE CONCRETO LTDA**  
 CNPJ/CPF: **12.741.483/0001-64**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	CONCRETO USINADO Fck 30,0 MPa, Brita 1+0, Slump 10+ /-2 cm	120	350,00	42.000,00
02	CONCRETO USINADO Fck 25,0 MPa, Brita 1+0, Slump 10+ /-2 cm	120	320,00	38.400,00
03	CONCRETO USINADO Fck 20,0 MPa, Brita 1+0, Slump 10+ /-2 cm	100	305,00	30.500,00
04	CONCRETO USINADO Fck 15,0 MPa, Brita 1+0, Slump 10+ /-2 cm	100	290,00	29.000,00
05	Extrusado consumo 250 Kg/m <sup>3</sup> , Slump 1+/-1 cm	100	345,00	34.500,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 174.400,00 (Cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 06 de agosto de 2018.

Edson Hugo Manueira  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1045 – PÁG. 21 – TERÇA-FEIRA – 07.08.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### PORTARIA Nº 041/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, como fiscal do contrato nº 002/2018:

a) DONIZETE APARECIDA RODRIGUES, servidora pública municipal, CPF nº 024.306.769-07.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos sete dias mês de agosto de dois mil e dezoito.

  
MAURO JOÃO SCHIAVO  
Presidente